



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.001/2025 – 2º RETIFICAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 (PROCEDIMENTO AUXILIAR) (ART. 79, II DA LEI Nº 14.133/2021) PROCESSO ADMINISTRATIVO N.039/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/SP**, doravante denominada de Credenciante, por meio desta agente de contratação, **TORNA PÚBLICO O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025**, destinado ao credenciamento de **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL**, para a concessão de empréstimos em geral a vereadores e servidores efetivos do Poder Legislativo do Município de Bebedouro/SP, com amortização via consignação em folha de pagamento, nos termos da Resolução nº 191, de 03 de abril de 2023, sem quaisquer ônus ou encargos para Câmara Municipal de Bebedouro/SP

DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO: Quaisquer interessados, desde que preencham os requisitos constantes neste instrumento convocatório, poderão solicitar o seu credenciamento pelos **24 (vinte e quatro) meses** subsequentes à publicação deste Edital.

DATA/HORA PARA REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO: Recebimento dos requerimentos de credenciamento com a documentação comprobatória das condições de habilitação, iniciarão às 16:00 horas do dia 06 de janeiro de 2026.

CONTATO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (RECURSOS HUMANOS):
(17) 3345-9200 – RAMAL 213

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de agosto de 2026.

Artur Ernesto Henrique
Autoridade Competente

Deus Seja Louvado”

1

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-“9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



1. OBJETO

- 1.1. Trata-se de **credenciamento, mediante prévio chamamento público, de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, interessadas em conceder empréstimos em geral a Vereadores e servidores efetivos do Poder Legislativo do Município do Bebedouro/SP, com amortização via consignação em folha de pagamento**, nos termos da Resolução nº 191, de 03 de abril de 2023, sem quaisquer ônus ou encargos para Câmara Municipal de Bebedouro/SP.
- 1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO; NECESSIDADE DO CREDENCIAMENTO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
 - 1.2.1. O objeto deste Credenciamento encontra-se minuciosamente descrito no Anexo I deste Edital - Termo de Referência.
 - 1.2.2. Faz-se necessário o Credenciamento instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para amortização, por meio de consignação em folha de pagamento, de empréstimos em geral, concedidos a Vereadores e servidores efetivos da Câmara Municipal de Bebedouro/SP, em razão das motivações expostas no **item 2** do Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**).
 - 1.2.3. A soma das consignações facultativas não poderá exceder 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal para operações com crédito consignado. A descrição da solução como um todo está pormenorizada no **item 3** do item de Referência (**Anexo I deste Edital**)
- 1.3. REGIMES DE EXECUÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
 - 1.3.1. As entidades credenciadas deverão executar o Termo de Credenciamento em conformidade com o disposto no item 5 do Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**).
 - 1.3.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução do Termo de Credenciamento ocorrerão na forma prescrita no item 6 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).
- 1.4. PRAZO DE VIGÊNCIA DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO
 - 1.4.1. Os Termos de Credenciamento a serem firmados **terão prazo de duração de 02 (dois) anos, com possibilidade de renovação ao final do termo.**
 - 1.4.2. A cada 2 (dois) anos, caso desejem prorrogar o termo, as Consignatárias deverão comprovar a manutenção do atendimento às condições para credenciamento, bem como atualizar seus dados cadastrais.

Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

2. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

2.1. PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO

2.1.1. A seleção de entidades Credenciadas/Consignatárias deve ocorrer por intermédio de procedimento auxiliar de Processo de Credenciamento, após prévio chamamento público, consoante disciplina dada pela Resolução nº 191 de 2023 c/c Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.2. MEIOS E PRAZOS DE APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

2.2.1. Quaisquer interessados, desde que preencham os requisitos presentes neste instrumento convocatório, poderão requerer o credenciamento perante a Credenciante **nos 24 (vinte) meses** subsequentes à publicação deste Edital.

2.2.2. Os interessados deverão encaminhar o requerimento de credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital de Chamamento Público, devidamente preenchido e acompanhado da documentação prevista no item 2.3, para o endereço eletrônico rosely@camarabebedouro.sp.gov.br, a fim de possibilitar a abertura do respectivo processo administrativo.

2.2.3. Na impossibilidade de apresentar requerimento administrativo eletronicamente, os interessados poderão propor por meio físico, na sede da Câmara Municipal de Bebedouro/SP, situada na Rua Lucas Evangelista, nº 652, Centro, CEP nº 14.700-425, Bebedouro/SP.

2.2.4. Para fins deste Credenciamento, serão consideradas válidas as assinaturas eletrônicas com certificado digital.

2.2.5. Juntamente com o requerimento a instituição financeira deverá apresentar/anexar os **documentos de habilitação exigidos no item 2.5.1.** deste edital.

2.3. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

2.4. As exigências acerca das condições de habilitação das interessadas foram estabelecidas neste Edital em conformidade com as disposições dos arts 2º, 3º e 4º da Resolução nº 191/2023.

2.5. Serão admitidos como credenciadas, para fins de consignação de pagamentos de que trata este edital e o termo de referência, instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

2.5.1. As **instituições financeiras** somente serão credenciados após demonstrado o cumprimento das condições de habilitação por intermédio da apresentação, via requerimento administrativo (constante no **Anexo II deste Edital**), da seguinte documentação:

Deus Seja Louvado



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



- I - estatuto ou Contrato Social e alterações, devidamente registrados;
- II - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- III - prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- IV - prova de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e à Seguridade Social;
- V - certidão negativa de débitos trabalhistas;
- VI - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- VII - Declaração Conjunta incluindo a Declaração de Inexistência dos Impedimentos ao Credenciamento da Interessada conforme modelo que consta do **Anexo III deste Edital**;
- VIII – Termo de Designação de Preposto, conforme modelo que consta do **Anexo V deste Edital**; e
- IX - endereço do estabelecimento para atendimento pessoal do consignado, situado no município de Bebedouro

2.5.2. Não serão permitidas como Credenciadas as empresas, entidades ou associações que:

- 2.5.2.1. operem de forma indireta, assim compreendidas aquelas conveniadas ou contratadas pelas Credenciadas/Consignatárias, salvo se houver obrigatoriedade de intermediação, nos termos da lei ou do regulamento;
- 2.5.2.2. estejam em processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, intervenção judicial ou extrajudicial;
- 2.5.2.3. empreguem menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze), ou menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e
- 2.5.2.4. foram sancionadas com a sanção de impedimento ou de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de qualquer esfera de governo ou de qualquer Poder.

2.5.3. Se a entidade estiver em processo de recuperação judicial, o impedimento previsto no item 2.5.2.2 pode ser relativizado pelo agente de contratação, desde que comprove capacidade econômico-financeira para cumprir as obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento.

3. VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES, EXIGÊNCIAS E REQUISITOS E PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

3.1.1. A verificação do atendimento das condições, exigências e requisitos, bem como da regularidade da documentação, será realizada pela Credenciante, por intermédio do agente de contratação.

Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



- 3.1.1.1. Em caso de documentação incompleta ou de necessidade de informações adicionais, a interessada poderá ser notificada pela Credenciante para complementação ou prestar os esclarecimentos devidos., com a finalidade de dirimir as indagações.
- 3.1.1.2. Após verificação do atendimento das condições de habilitação pelo agente de contratação emitirá a decisão sobre o deferimento ou indeferimento do credenciamento.
- 3.1.2. Emitida decisão, a Credenciante notificará a interessada para tomar ciência e assinar, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, o Termo de Credenciamento, consoante minuta constante no **Anexo IV deste Edital**.
- 3.1.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da interessada durante o transcurso do lapso temporal estabelecido no item 3.1.2 deste Edital, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 3.1.2.2. Na hipótese de recusa injustificada do interessado em assinar o Termo de Credenciamento, a Credenciante poderá aplicar, no que couber, as consequências dispostas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo passível de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei e neste Ato Convocatório, nos respectivos Anexos ou no Termo de Credenciamento.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. As entidades credenciadas serão contratadas, selecionadas e financiadas pelos beneficiários diretos do empréstimo em geral (Consignados), de modo que não haverá dispêndio público com o credenciamento que a Credenciante pretende firmar.
- 4.2. Celebrado Termo de Credenciamento e após averbados contratos entre a Credenciada e o Consignado, **a Credenciante recolherá à Credenciada, mensalmente, o valor das consignações, até o 5º (quinto) dia útil após o desconto em folha de pagamento dos Consignados**, mediante crédito em instituição financeira, em conta bancária de sua titularidade.

5. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES APLICÁVEIS

- 5.1. A recusa injustificada do interessado em assinar o Termo de Credenciamento, no prazo estabelecido no item 3.1.2 deste Edital, ensejará a aplicação, no que couber, das consequências dispostas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo ainda passível de imposição das penalidades administrativas previstas na Lei e neste Ato Convocatório, nos respectivos Anexos ou no Termo de Credenciamento, conforme o caso.
- 5.2. As demais condutas que configuram infrações administrativas e sanções aplicáveis

Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



encontram-se descritas no item 5.7 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Compõem o presente Edital, como Anexos, os seguintes documentos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

o II - MODELO DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CREDENCIAMENTO DE INTERESSADAS

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DOS IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO DA INTERESSADA

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V – TERMO DE DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

A Resolução n.191/2023 e seus anexo único estão publicados nos seguinte endereços eletrônicos, respectivamente: <https://legislacaodigital.com.br/Bebedouro-SP/Resolucoes/191-2023/Arquivos/1> e <https://legislacaodigital.com.br/Bebedouro-SP/Resolucoes/191-2023/Arquivos/2>

6.2. As omissões ou conflitos normativos serão resolvidos em conformidade com as disposições do item 09 do Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**) e da Resolução nº 191, de 03 de abril de 2023, observadas as prescrições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Bebedouro/SP, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Chamamento Público.

Bebedouro/SP, Capital Nacional da Laranja, 05 de agosto de 2026.

Artur Ernesto Henrique
Presidente
Autoridade Competente

Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – TR PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 039/2025 INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO N. 001/2025 - CHAMAMENTO DE INTERESSADOS (ART. 79, II DA LEI Nº 14.133/2021)

INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e nas demais normas legais e regulamentares, inclusive às municipais.

De acordo como art. 6º, inciso XXIII, da Lei 14.133/2021, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos constitutivos:

- a)** definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b)** fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c)** descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d)** requisitos da contratação;
- e)** modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f)** modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g)** critérios de medição e de pagamento;
- h)** forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i)** estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e
- j)** adequação orçamentária.

Deus Seja Louvado”

7

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-“9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



1. OBJETO

1.1. Trata-se de **credenciamento, mediante prévio chamamento público de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, interessadas em celebrar contratos de empréstimos em geral, cuja amortização ocorrerá via consignação em folha de pagamento**, com vereadores e servidores efetivos do Poder Legislativo do Município de Bebedouro/SP, nos termos da Resolução nº 191, de 03 de abril de 2023 sem quaisquer ônus ou encargos para Câmara Municipal de Bebedouro.

1.2. Os Termos de Credenciamento a serem firmados terão **prazo de duração de 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de renovação ao final do termo**, observadas as regras contidas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO CREDENCIAMENTO E OS RESULTADOS PRETENDIDOS

2.1. Este Credenciamento seguirá as bases normativas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como os ditames estabelecidos pela Resolução nº 191, de 03 de abril de 2023, da Câmara Municipal de Bebedouro.

2.2. O Credenciamento instituições financeiras tem como escopo proporcionar, aos vereadores e servidores efetivos da Câmara Municipal de Bebedouro, conveniências de natureza financeira e social, oferecer condições favoráveis e facilitadas de acesso ao crédito, com menores custos operacionais e taxa de juros, promover bem-estar a seus funcionários e familiares, trazer maior segurança financeira aos seus agentes públicos ao reduzir os riscos de inadimplência e atrasos e garantir o acesso, pelos seus agentes, às instituições financeiras confiáveis. Esta promoção de bem-estar social e financeiro e a proteção aos agentes públicos da Câmara de Bebedouro fomentam a satisfação do corpo funcional de modo a contribuir para um ambiente de trabalho mais seguro, transparente e eficiente.

2.3. Com o credenciamento de entidades consignatárias para empréstimos, pretende-se:

2.3.1. A disponibilização, aos agentes públicos, da possibilidade de contratar instituições financeiras e autorizadas pelo Banco Central;

2.3.2. O oferecimento de mais de uma opção de instituição financeira para possibilitar seleção e contratação pelo beneficiário daquela que lhe for mais conveniente;

2.3.3. A promoção de bem-estar financeiro e social de seus servidores e vereadores;

2.3.4. O fornecimento de condições favoráveis e facilitadas de acesso, pelos agentes públicos, ao crédito com menores custos; e

2.3.5. A proteção dos seus agentes públicos por meio da redução de riscos do inadimplemento e de atrasos.

Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Após a celebração de Termo de Credenciamento (Termo de Adesão Para Consignação em Folha de Pagamento - Anexo Único da Resolução n. 191/2023), a Credenciada poderá ser convocada, pelos Vereadores e/ou servidores efetivos da Credenciante/Consignante, para celebração de contrato mediante livre disposição das partes, respeitadas as regras deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento n.001/2025, do instrumento de credenciamento e da legislação de regência.

3.2. Os contratos firmados entre a Credenciada/Consignatária e os Consignados serão averbados para consignação em folha de pagamento só será quando a margem consignável não ultrapassar os limites estabelecidos na Resolução nº 191 de 2023.

3.2.1. A soma das consignações facultativas não poderá exceder 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal para operações com crédito consignado.

3.2.2. As consignações compulsórias terão prioridade sobre as facultativas, não podendo, em qualquer caso, resultar em saldo negativo na folha de pagamento do Consignado. (não consta da Resolução nº 191, de 2023).

3.2.3. A Credenciada/Consignatária deverá consultar e, se for o caso, reservar a margem consignável disponível ao Consignado por intermédio do Sistema Informatizado de Consignação.

3.3. A quantidade de consignações será limitada pela margem consignável.

3.4. Não se permitirá a consignação de ressarcimentos, acertos, encontros de contas ou qualquer forma de compensação entre Consignatárias e Consignados.

3.5. A Credenciada/Consignatária deverá disponibilizar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o requerimento da Credenciante/Consignante, cópia do contrato, ou instrumento equivalente, firmado com o consignado.

3.6. Para fins de processamento das consignações, a Credenciada/Consignatária deverá encaminhar, por meio eletrônico, o contrato ou equivalente à Credenciante/Consignante, no mês de competência, para desconto imediato.

3.6.1. O desconto em folha de pagamento dar-se-á no mês subsequente ao mês de competência, caso não cumprido o prazo estipulado no item 4.2.6. deste Termo de Referência.

3.7. A Credenciante/Consignante recolherá à Credenciada/Consignatária, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil após o desconto da consignação, o valor da consignação, mediante crédito em instituição financeira, em conta bancária de sua titularidade.

3.8. Nas hipóteses de suspensão, de concessão de licença sem vencimentos, de

Deus Seja Louvado”

9



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



desligamento ou falecimento do consignado, ou qualquer situação que, temporária ou definitivamente, impossibilite a consignação em folha de pagamento do Consignado, a Credenciante/Consignante estará eximida de quaisquer responsabilidades perante a Credenciada/Consignatária, cabendo-lhe apenas informar o fato, por comunicação formal, cessando-se os descontos.

3.9. A ocorrência de uma das situações previstas item 3.8. deste Termo de Referência não implicará, necessariamente, a extinção do contrato firmado entre a Credenciada/Consignatária e o Consignado, os quais poderão, de acordo com a livre manifestação de vontade das partes, sem interferência da Credenciante/Consignante, acordar sobre a forma de manutenção do contrato, por outro meio de pagamento.

4. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

4.1. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

4.1.1. Serão admitidos como credenciadas, para fins de consignação em pagamento de que trata esse Termo de Referência, instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

4.1.2. As instituições referidas no item 4.1.1 somente serão credenciadas após demonstrado o cumprimento das condições de habilitação por intermédio da apresentação, via requerimento administrativo (cujo modelo ficará disponibilizado em anexo do Edital de Chamamento Público), da documentação e das exigências previstas nos arts. 2º, 3º e 4º da Resolução nº 191, de 2023.

4.1.3. Não serão permitidas como Credenciadas/Consignatárias interessadas que:

4.1.3.1. Operem de forma indireta, assim compreendidas aquelas conveniadas ou contratadas pelas Credenciadas/Consignatárias, salvo se houver obrigatoriedade de intermediação, nos termos da lei ou do regulamento;

4.1.3.2. Estejam em processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, intervenção judicial ou extrajudicial;

4.1.3.3. Empreguem menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze), ou menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e

4.1.3.4. Foram sancionadas com a sanção de impedimento ou de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de qualquer esfera de governo ou de qualquer Poder.

4.1.4. Se a entidade estiver em processo de recuperação judicial, o impedimento previsto no item 4.1.3.2 deste Termo de Referência pode ser relativizado pelo agente de contratação, desde que comprove capacidade econômico-financeira para cumprir as obrigações

Deus Seja Louvado”

10



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



decorrentes do Termo de Credenciamento.

4.2. MEIOS E PRAZOS DE APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

4.2.1. Quaisquer interessados, desde que preencham os requisitos presentes no instrumento convocatório, poderão credenciar-se nos 24 (vinte e quatro) meses subsequentes à publicação do Edital de Chamamento Público, mediante apresentação de requerimento de credenciamento, cujo modelo ficará disponibilizado em anexo do Edital de Chamamento Público, devidamente preenchido e acompanhado com a documentação a que se refere o item 4.1.2 deste Termo de Referência.

4.2.2. As regras acerca da forma e dos meios de apresentação do requerimento serão disciplinadas pelo Edital de Chamamento Público.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. PRAZO DE DURAÇÃO DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO

5.1.1. Os Termos de Credenciamento a serem firmados terão prazo de duração de 02 (dois) anos.

5.1.2. A cada 2 (dois) anos, caso desejem prorrogar o termo, as Consignatárias deverão comprovar a manutenção do atendimento às condições para credenciamento, bem como atualizar seus dados cadastrais.

5.2. MODIFICAÇÃO SOCIETÁRIA DAS CREDENCIADAS

5.2.1. Será viabilizada a manutenção do Termo de Credenciamento firmado com Credenciada/Consignatária que passar por modificação como fusão, cisão ou incorporação, desde que haja anuência expressa da Credenciante/Consignante, sejam observadas todas as condições de habilitação pela empresa resultante da modificação e não haja restrição na capacidade de concluir o Termo de Credenciamento, conservadas as cláusulas previamente estabelecidas.

5.3. SUBCONTRATAÇÃO

5.3.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do credenciamento, ressalvada a possibilidade de subcontratar parcela do objeto mediante prévia, formal, expressa e escrita concordância da Credenciante/Consignante, por intermédio de decisão da autoridade competente.

5.4. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONSIGNATÁRIA

5.4.1. São obrigações da Credenciada/Consignatária:

Deus Seja Louvado”

11



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



5.4.1.1. Obedecer às regras previstas neste Termo de Referência, no Edital de Chamamento e nos respectivos Anexos, no Termo de Credenciamento e na Legislação de regência;

5.4.1.2. Firmar contratos de acordo com a autonomia das partes e em conformidade com a Resolução nº 191 de 2023, com Vereadores, servidores efetivos da Credenciante/Consignante;

5.4.1.3. Manter-se, durante toda execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento, sob pena de descredenciamento;

5.4.1.4. Designar formalmente e manter preposto, aceito pela Credenciante/Consignante, para representá-la na execução do Credenciamento, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;

5.4.1.5. Indenizar a Credenciante/Consignante por quaisquer prejuízos causados em decorrência da não observância do disposto neste Termo de Referência, no Edital e nos respectivos Anexos e no instrumento de Credenciamento;

5.4.1.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

5.4.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Credenciante/Consignante relativos ao objeto contratado;

5.4.1.8. Respeitar os limites da margem consignável a que se refere o item 3.2.1. Deste Termo de Referência;

5.4.1.9. Observar o prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses para descontos em folha de pagamento dos créditos consignados;

5.4.1.10. Abster-se de cobrar valores não previstos em contrato ou na Legislação de regência dos Consignados;

5.4.1.11. Permitir à Credenciante/Consignante o acompanhamento e a fiscalização;

5.4.1.12. Assegurar, aos consignados, no prazo de até 5 (úteis) dias, contados da data de solicitação pelo interessado:

I - O acesso às informações necessárias à livre escolha e à tomada de decisões, explicitando, inclusive, direitos e deveres;

II - O fornecimento tempestivo de contratos, recibos, extratos, comprovantes e outros documentos relativos a operações e a serviços;

5.4.1.13. Consultar a margem consignável, após solicitação do Consignado;

Deus Seja Louvado”

12



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



5.4.1.14. Providenciar, diretamente com os Vereadores e servidores, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência;

5.4.1.15. Responsabilizar-se pelos riscos advindos da não efetivação dos descontos por falta de margem consignável disponível ou por qualquer outro motivo, cabendo aos consignados providenciar o recolhimento das importâncias por eles devidas diretamente à consignatária, não se responsabilizando a Administração Pública, em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes;

5.4.1.16. Devolver diretamente ao servidor, qualquer quantia indevidamente recebida, em até 7 (sete) dias da data do repasse, com juros e correção monetária do período, contados da data do recebimento indevido até seu efetivo pagamento;

5.4.1.17. Informar, independentemente de solicitação, à Diretoria Administrativa e Financeira, até o quinto dia útil de cada mês, o Custo Efetivo Total - CET praticado na concessão de empréstimos, sob pena de não efetivação de novas consignações até que seja informado o custo efetivo total praticado;

5.4.1.18. Não cobrar Taxa de Abertura de Crédito - TAC, Seguro Prestamista e outras taxas administrativas que incidam sobre as operações de empréstimos e financiamentos, bem como condicioná-los ou vinculá-los à contratação de quaisquer bens ou serviços;

5.4.1.19. Não cobrar encargos adicionais quando da liquidação antecipada do empréstimo ou financiamento;

5.4.1.20. Prestar aos consignados, na modalidade empréstimo e financiamento, informações completas sobre o direito à portabilidade;

5.4.1.21. Em caso de liquidação antecipada, na modalidade empréstimo ou financiamento, informar formalmente à Diretoria Administrativa e Financeira no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do adimplemento da obrigação;

5.4.1.22. Obter prévia autorização do consignado, por escrito, por meio telefônico com gravação de voz ou por meio eletrônico com uso de senha pessoal e intransferível, ou, ainda, por outros meios idôneos e aptos a demonstrar, de forma inequívoca, a expressa ciência e aquiescência do consignado em relação a:

I - O valor total financiado;

II - A taxa do custo efetivo total, mensal e anual;

III - O valor, número e periodicidade das prestações;

IV - O montante total a pagar com o empréstimo ou financiamento; e

V - O saldo devedor atualizado;

5.4.1.23. Manter em seu poder, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do término da consignação, documento original comprobatório da necessária autorização pessoal dos

Deus Seja Louvado

13



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



Vereadores e servidores, a ser apresentado sempre que solicitado pela Seção de Recursos Humanos, em até 5 (cinco) dias úteis;

5.4.1.24. Não ceder:

I - A terceiros toda e qualquer informação sobre os contratos em consignação celebrados, salvo durante as operações de crédito realizadas com correspondentes bancários, contratados nos termos da regulamentação vigente, expedida pelo Banco Central do Brasil;

II - O seu código ou subcódigo e suas espécies de descontos ou utilizá-los para fins diversos daqueles para os quais tenham sido autorizados;

5.4.1.25. Não transferir sua administração, total ou parcialmente, a terceiros;

5.4.1.26. Não ofertar produtos e serviços financeiros nas dependências da consignante, bem como utilizar sua rede de contatos para divulgação de produtos, exceto quando se tratar de ações e capacitação, educativas e/ou culturais, decorrentes de parceria estabelecida;

5.4.1.27. Devolver, diretamente ao consignante, qualquer quantia indevida recebida, em até 7 (sete) dias da data do repasse, com juros e correção monetária do período, contados da data do recebimento indevido até seu efetivo pagamento;

5.4.1.28. Abster-se de utilizar todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do credenciamento ou do contrato que tenha finalidade distinta daquela definida no objeto do Credenciamento ou do contrato, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

5.4.1.29. Obedecer às obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados e demais legislações em vigor sobre esta temática;

5.4.1.30. Cumprir integralmente as demais obrigações e condições dispostas na Resolução nº 191, de 03 de abril de 2023 e seu anexo único.

5.5. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE/CONSIGNANTE

5.5.1. São obrigações da Credenciante/Consignante:

5.5.1.1. Notificar a Credenciada/Consignada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não houver previsão legal, editalícia ou constante neste Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento, prazo para corrigi-la;

5.5.1.2. Fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento, sem prejuízo da responsabilidade da Credenciada/Consignatária pelo perfeito cumprimento das suas obrigações estipuladas no Termo de Credenciamento, no Edital ou neste Termo de Referência, bem como daquelas decorrentes da Legislação;

Deus Seja Louvado

14

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-“9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



5.5.1.3. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento, no Edital ou neste Termo de Referência, na Legislação de regência, especialmente constante na Resolução nº 191, de 03 de abril de 2023;

5.5.1.4. Fornecer informações e esclarecimentos à Credenciada/Consignatária formalmente solicitadas, pertinentes ao objeto do Termo de Credenciamento;

5.5.1.5. Processar as consignações devidamente autorizadas pelos servidores e pensionistas, respeitadas as condições estabelecidas na Resolução n. 191/2023 e em eventuais normas;

5.5.1.6. Informar as datas de fechamento da folha de pagamento e crédito dos rendimentos especificamente dos servidores que solicitarem “carta margem para empréstimo consignado”;

5.5.1.7. Comunicar à consignatária os casos de desligamento em virtude de falecimento, exoneração, demissão, licença sem vencimento, ou qualquer outro motivo que prove o desligamento do servidor da folha de pagamento da CÂMARA;

5.5.1.8. Efetivar o repasse do produto das consignações até o 5º dia útil do mês subsequente àquele no qual foram efetuados os descontos, salvo casos excepcionais, devidamente justificados.

5.6. DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS DA CÂMARA E DA CONSIGNATÁRIA

5.6.1. A CÂMARA e a CONSIGNATÁRIA se obrigam a:

5.6.1.1. Observar as políticas de privacidade necessária para o tratamento de dados e cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, notadamente a Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - “LGPD”);

5.6.1.2. Possuir estrutura operante para recepcionar e atender, de forma adequada, petições e/ou comunicações dos titulares de dados pessoais, nas quais seja exigido o cumprimento a qualquer dos direitos previstos na LGPD;

5.6.1.3. Guardar registro de todas as operações de tratamento de dados efetuadas em razão do cumprimento deste Contrato, e a compartilhá-las entre si, de forma estruturada, sempre que for necessário para cumprir a LGPD;

5.6.1.4. Adotar as medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;

5.6.1.5. Instituir Plano de Prevenção e Resposta a Incidentes com vazamento de dados;

5.6.1.6. Caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais, notificar a outra parte, no

Deus Seja Louvado”

15



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ter ciência do fato, descrevendo, pelo menos, a natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

5.6.1.7. Caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais, imediatamente disponibilizar pessoal habilitado e a empreender todos os esforços necessários para remediar o incidente, de forma alinhada entre as partes;

5.6.1.8. Obter a anuência prévia da outra parte, por escrito, para fins de qualquer subcontratação ou compartilhamento para terceiro de dados pessoais objeto deste termo, bem como garantir a submissão desse terceiro às mesmas obrigações aqui previstas no que se refere à confidencialidade e ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais;

5.6.1.9. Imediatamente, ao final da vigência do presente termo, excluir todo e qualquer dado pessoal acessado da outra parte ou tratado em decorrência deste termo, inclusive em backups e arquivos externos, estando apta a comprovar essa exclusão de dados, sempre que for solicitado.

5.7. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES APLICÁVEIS

5.7.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Interessada/Credenciada/Consignatária que:

5.7.1.1. Der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;

5.7.1.2. Der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

5.7.1.3. Der causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;

5.7.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o Credenciamento ou prestar declaração falsa durante o Credenciamento ou a execução do Termo de Credenciamento;

5.7.1.5. Fraudar o Credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;

5.7.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

5.7.1.6.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação;

5.7.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Deus Seja Louvado

16

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-“9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



5.7.2. A Interessada/Credenciada/Consignatária que cometer quaisquer das infrações discriminadas no item 5.7.1. deste Termo de Referência ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

5.7.2.1. Advertência, quando a Interessada/Credenciada/Consignatária der causa à inexecução parcial do contrato, prevista no item 5.7.1.1 deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

5.7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 5.7.1.2 e 5.7.1.3 deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

5.7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 5.7.1.4 a 5.7.1.7 deste Termo de Referência;

5.7.2.4. Suspensão de novas contratações, por até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do ressarcimento correspondente, caso tenha sofrido 3 (três) advertências no período de vigência do credenciamento;

5.7.2.5. Descredenciamento, quando:

5.7.2.5.1. Tiver sofrido 2 (duas) suspensões no período de vigência do credenciamento;

5.7.2.5.2. Descumprir as cláusulas 5.4.1.25, 5.4.1.26 ou 5.4.1.27 deste Termo de Referência.

5.7.2.5.3. Descumprir o artigo 4º da Resolução n. 191/2023 ou não possuir qualquer requisito legal que impossibilite a CONSIGNATÁRIA de realizar consignações em folha de pagamento.

5.7.2.5.4. Na hipótese de descredenciamento, será vedado novo credenciamento da consignatária pelo período de 2 (dois) anos, sem prejuízo do encaminhamento dos autos aos órgãos de fiscalização competentes para as providências cabíveis de responsabilização civil, penal e administrativa e, quando cabível, da aplicação das sanções referidas no item 5.7.2. deste Termo de Referência.

5.7.2.5.5. O descredenciamento implicará na revogação do código de consignação e na denúncia do respectivo Termo firmado.

5.7.2.5.6. O descredenciamento da consignatária não afetará as consignações já autorizadas, devendo a consignante dar continuidade aos descontos até a liquidação dos débitos.

5.7.2.5.7. É defeso ao consignado que tenha comprovadamente participado de fraudes ao sistema de consignações, mediante simulação, dolo, culpa ou conluio, firmar contratos de

Deus Seja Louvado”

17



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



consignações de natureza facultativa pelo período de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções previstas na legislação.

5.7.2.6. Multa:

5.7.2.6.1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, com base no valor da quantia recebida indevidamente, descontado no momento do repasse do mês subsequente à infração: no caso de descumprimento ao disposto na cláusula 5.4.1.16. Deste termo de referência.

5.7.2.6.2. Compensatória, para as infrações descritas nos itens 5.7.1.4 a 5.7.1.7 deste termo de referência, de 20% do valor do total das consignações em operação.

5.7.2.6.3. Compensatória, para a inexecução total do termo de credenciamento no item 5.7.1.3 deste termo de referência, de 20% do valor do total das consignações em operação.

5.7.2.6.4. Compensatória, para infração descrita no item 5.7.1.2 deste termo de referência, a multa será de 15% do valor do total das consignações em operação.

5.7.2.6.5. Compensatória, para a infração descrita no item 5.7.1.1 deste termo de referência, a multa será de 3% a 10% do valor do total das consignações em operação.

5.7.2.7. A aplicação das sanções previstas no item 5.7.2. deste Termo de Referência não exclui a obrigação de reparação integral do dano que porventura tiver causado à Credenciante/Consignante.

5.7.2.8. A consignatária será notificada da infração a ela imputada para oferecimento de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5.7.2.8.1. O não acolhimento da defesa ou a ausência de sua apresentação no prazo acarretará a aplicação da penalidade prevista para a infração imputada à consignatária, mediante despacho publicado no PNCP, Diário Oficial do Município de Bebedouro e Site Oficial da Câmara Municipal de Bebedouro/SP.

5.7.2.8.2. Poderá ser efetivada a suspensão preventiva do código de consignação, bem como dos descontos em folha do consignado, enquanto perdurar o procedimento instaurado para a verificação de utilização indevida da folha de pagamento, ou a critério da Secretaria de Gestão Administrativa, face à gravidade dos fatos ocorridos e em decisão fundamentada.

5.7.2.8.3. A suspensão preventiva do código de consignação não afetará as consignações já autorizadas

5.7.2.8.4. Antes da aplicação das sanções será facultada a defesa da Interessada/Credenciada/Consignatária no prazo de **15 (quinze) corridos**, contado da data de sua notificação extrajudicial.

Deus Seja Louvado”

18



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

5.7.2.9. Todas as sanções previstas deste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, em conformidade com o art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

5.7.2.10. A multa deverá ser recolhida administrativamente, ao Departamento de Finanças da Credenciante/Consignante, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.7.2.11. Se a Interessada/Credenciada/Consignatária não tiver efetuado o pagamento da multa aplicada, a penalidade pecuniária será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

5.7.2.12. As sanções apenas serão impostas após regular trâmite de processo administrativo investigatório em que sejam observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

5.7.2.13. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

5.7.2.13.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

5.7.2.13.2. As peculiaridades do caso concreto;

5.7.2.13.3. As circunstâncias a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade agravantes ou atenuantes;

5.7.2.13.4. Os danos que dela provierem à credenciante/consignante; e

5.7.2.13.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.7.3. Se a Credenciante/Consignante suspeitar da existência de consignação processada em desacordo com as disposições da Resolução nº 191/2023, que possa caracterizar a utilização de folha de pagamento como forma de captação ilegal de recursos, o(s) desconto(s) será(ão) suspenso(s) imediatamente e haverá a abertura de procedimento administrativo de verificação.

5.7.4. A suspensão de descontos referida no item 5.7.3 deste Termo de Referência deverá perdurar até decisão final do procedimento administrativo de verificação e abrangerá as consignações pendentes e futuras, quando for o caso.

5.7.5. Na hipótese de apuração de irregularidades, os documentos e arquivos, físicos ou digitais, necessários à análise, deverão ser imediatamente disponibilizados pela Credenciada/Consignatária à Credenciante/Consignante, no prazo **máximo de 5 (cinco) dias úteis**.

5.7.6. Finalizado o procedimento administrativo e constatada a fraude, inclusive por

Deus Seja Louvado”

19



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



simulação ou dolo, realizada pela consignatária:

5.7.6.1. Serão ressarcidos, pela Credenciada/Consignatária, os valores descontados indevidamente do Consignado, no prazo de 7 (sete) dias, corrigidos monetariamente;

5.7.7. A Credenciada/Consignatária será suspensa temporariamente, vedadas as averbações de novas consignações enquanto não cessadas as irregularidades, quando:

5.7.7.1. Constar-se irregularidade no credenciamento, recredenciamento ou no processamento de qualquer consignação, inclusive omissão de dados ou informações necessárias à conclusão dos processos no âmbito da Credenciante/Consignante;

5.7.7.2. Deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela Credenciante/Consignante;

6.7.7.3. Não comprovar ou deixar de atender às exigências legais ou normas estabelecidas pela Administração;

5.7.7.4. Deixar de efetuar o ressarcimento ao consignado de valores cobrados a maior ou indevidamente descontados, no prazo **máximo de 7 (sete) dias úteis**, devidamente corrigidos;

5.7.7.5. Não informar o saldo devedor solicitado pelo Consignado, ou recusar-se a prestar a informação sem justificativa plausível;

5.7.7.6. Tomar medidas de cobrança extrajudicial ou judicial contra o Consignado sem que haja configuração do inadimplemento, confirmado pela prévia e minuciosa análise dos arquivos específicos fornecidos pelo consignante; e

5.7.7.7. Estiver em tramitação processo que possa resultar no credenciamento da consignatária estabelecido pelo item 5.7.8 deste Termo de Referência.

5.7.8. Além das hipóteses do item 5.7.2.5, a Credenciada/Consignatária será credenciada, e, conseqüentemente, perderá o código de desconto, nas seguintes hipóteses:

5.7.8.1. Reincidência ou habitualidade em práticas que impliquem a suspensão de que trata o item 5.7.7 deste Termo de Referência;

5.7.8.2. Atuação ilícita ou em desacordo com as suas finalidades estatutárias;

5.7.8.3. Prática comprovada de ato lesivo ao Consignado ou à Administração, mediante fraude, simulação ou dolo;

5.7.8.4. Cessão a terceiros, a qualquer título, de rubricas de descontos de consignação;

Deus Seja Louvado

20

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-“9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

5.7.8.5. Prática comprovada de custos financeiros acima do limite máximo estabelecido pela Administração;

5.7.8.6. Utilização de rubricas de desconto para operações não correspondentes ou não previstas na Resolução nº 191/2023; e

5.7.8.7. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da consignatária, quando não atendido o disposto no item 5.2.1. Deste Termo de Referência.

5.7.9. A aplicação das sanções previstas nos itens 5.7.7 e 5.7.8 deste Termo de Referência dependerá de prévio procedimento administrativo de verificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. A execução do Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada pela Diretora Administrativa e Financeira da Credenciante/Consignante, devendo a Credenciada/Consignatária fornecer todas as informações, porventura solicitadas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.

6.1.1. Quando verificada a necessidade, a Credenciante/Consignante poderá conceder, expressamente no ato da solicitação, outro prazo razoável para Credenciada/Consignatária fornecer as informações solicitadas.

6.2. A gestão e fiscalização do Termo de Credenciamento, será exercida pela Diretoria Administrativa e Financeira da Credenciante/Consignante.

6.3. A comunicação entre Credenciante/Consignante e Credenciada/Consignatária será formalizada por meio de correspondências eletrônicas (e-mail) ou outro meio idôneo, devidamente registrado.

6.3.1. Para fins do disposto no item 6.3. deste Termo de Referência, a Credenciada/Consignatária deverá designar formalmente preposto, aceito pela Credenciante/Consignante, para representá-la na execução do Credenciamento, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto.

7. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. A seleção de entidades Credenciadas/Consignatárias deve ocorrer por intermédio de procedimento auxiliar de Processo de Credenciamento, após prévio chamamento público, consoante disciplina dada pela Resolução nº 191 de 2023 c/c Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DO CREDENCIAMENTO

8.1. As entidades credenciadas como consignatárias serão contratadas, selecionadas e financiadas pelos Consignados, beneficiários diretos do serviço, de modo que não haverá

Deus Seja Louvado”

21



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



dispêndio público com o credenciamento que a Credenciante/Consignante pretende firmar.

9. OMISSÕES OU CONFLITOS NORMATIVOS

9.1. Na ocorrência de conflito entre as normas legais, regulamentares ou editais vigentes, a Procuradoria Legislativa se manifestará, de forma prévia, sobre as soluções jurídicas legalmente possíveis.

9.2. Em caso de omissão das normas de regência, a questão será submetida à decisão do Diretoria Administrativa e Financeira.

9.3. No julgamento dos casos omissos, poderão ser aplicados, no que couber, regulamentos sobre credenciamentos editados pela União Federal, pelo Estado de São Paulo ou pelo Executivo Municipal.

9.4. Na aplicação, na integração e na interpretação das normas desta Resolução serão observados, dentre outros, os princípios administrativos, as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2022, e do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Bebedouro/SP, 26 de agosto de 2026.

Marcos Alexandre Daniel Pupo
Analista de Compras, Licitações e Contratos Administrativos

Maria Clara Silva Macedo
Auxiliar de Compras, Licitações e Contratos Administrativos



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CREDENCIAMENTO DE INTERESSADAS

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO

Município, ___de ___de 20__.

Ao Agente de Contratação da Câmara Municipal de Bebedouro/SP,

Assunto: Credenciamento para fins de Consignação em Folha de Pagamento.

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente requerimento, em atendimento à Resolução nº 191/2013, com as alterações posteriores, **solicitar**, às V.S^{as}, o **credenciamento da** _____ [nome da interessada], registrada sob CNPJ nº _____, com sede em _____, com endereço eletrônico _____, **para consignação em pagamento na modalidade empréstimos** e apresentar os documentos em anexo, em conformidade com cláusula 2.5.1 do edital de chamamento e artigo 2º da Resolução supracitada.

Nesses termos, pede deferimento.

[nome do representante
legal da interessada]
[cargo]

Deus Seja Louvado”

23



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DOS IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO DA INTERESSADA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DOS IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO DA INTERESSADA

Declaro, para os devidos fins, que a _____ [nome da interessada], registrada no CNPJ sob o nº _____, em cumprimento ao disposto na cláusula 2.5.2. do edital de chamamento n.0001-2025:

- I. **NÃO ESTÁ** em processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, intervenção judicial ou extrajudicial;
[OU]

ENCONTRA-SE EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, porém possui capacidade econômico-financeira para cumprir as obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento, cujos documentos comprobatórios desta capacidade seguem anexados ao requerimento;
[A interessada deverá optar por uma das opções de redação do item I desta Declaração. Se estiver em processo de recuperação judicial, deve declarar a situação e comprovar a capacidade econômico-financeira, de acordo com o item 2.5.3 deste Edital]

- II. **NÃO EMPREGA** menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, bem como **NÃO POSSUI** trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e

- III. **NÃO SE ENCONTRA IMPEDIDA OU DECLARADA INIDÔNEA PARA CONTRATAR** com a Administração de qualquer esfera do governo ou de qualquer Poder.

Declaro, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa configura o crime de falsidade ideológica, insculpido no art. 299 do Código Penal brasileiro, podendo acarretar responsabilização criminal, independente das sanções administrativas aplicáveis, caso haja falsidade das informações declaradas neste documento.

Deus Seja Louvado”

24



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



Esta declaração abrange estabelecimentos matriz e suas respectivas filiais, sucursais ou equivalentes.

Município, _____ de ____ de 20__.

[nome do representante
legal da interessada]
[cargo]

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - P549-RA97-WX76-6SS2

Deus Seja Louvado”

25

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-“9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 039/2025 INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO N. 001/2025

TERMO DE ADESÃO N.: ____/202__
OBJETO: Consignação em folha de pagamento
FUNDAMENTO LEGAL: Resolução n. 191/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, neste ato representada pelo seu Presidente (incluir nome e qualificação), doravante denominada CONTRATANTE e do outro a empresa, com sede na rua, n., inscrita no CNPJ sob o n., neste ato representada por (incluir nome e qualificação do(s) representante(s) legal(is) ou do(s) procurador(es), doravante denominada CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos, nos termos do edital de **Inexigibilidade por Credenciamento n. 001/2025 do Processo Administrativo n. 039/2025**, firmam o presente termo de adesão, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações, e com as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a adesão a Contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para a concessão de crédito pessoal aos vereadores e servidores efetivos do Poder Legislativo do Município de Bebedouro/SP, mediante consignação em folha de pagamento, conforme as condições e exigências estabelecidas no edital de Inexigibilidade por Credenciamento n. 001/2025.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente da transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência do Processo Administrativo 039/2025;
- 1.2.2. O Edital de Inexigibilidade por Credenciamento n. 001/2025;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Execução indireta, em base mensal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. O objeto desse termo de adesão somente será recebido, nos termos do art. 140, da Lei Federal n. 14.133/2021, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes do edital e termo de referência.

3.2. A constatação de eventuais irregularidades na prestação dos serviços ou na apresentação das contas, ensejará o cancelamento do cadastro do credenciado e do respectivo termo de adesão.

3.3. A instituição financeira deve garantir que o processo de concessão de crédito esteja em conformidade com as normas legais e com as políticas de proteção ao servidor público,

Deus Seja Louvado

26



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



evitando práticas abusivas ou prejudiciais aos tomadores de crédito.

3.4. A instituição financeira não pode terceirizar a concessão de empréstimos consignados por meio de promotoras ou outras intermediárias. A responsabilidade pela concessão, assinatura do termo de adesão e pelo cumprimento das normas de proteção ao consumidor e ao servidor público é da própria instituição financeira, que deve atuar com total controle e supervisão direta sobre todas as etapas do processo. Deve garantir que todas as condições de contratação do empréstimo sejam transparentes, como:

3.4.1. Clareza sobre a taxa de juros efetiva anual (TEA).

3.4.2. Informações sobre encargos adicionais, como tarifas e seguros.

3.4.3. Informações sobre a possibilidade de renegociação da dívida.

3.5. A instituição deve possuir a estrutura operacional necessária para administrar os empréstimos consignados, incluindo capacidade de atendimento ao servidor público, tanto no que se refere ao processo de contratação do empréstimo quanto no suporte pós-venda.

3.6. A instituição financeira deve ser autorizada pelo Banco Central do Brasil (Bacen) a operar com empréstimos consignados. Isso implica que ela tenha a devida licença bancária para oferecer esse tipo de crédito, o que inclui estar devidamente regulamentada e supervisionada pelas autoridades financeiras brasileiras.

3.7. A instituição financeira deve cumprir uma série de exigências legais relacionadas à gestão responsável do crédito, com ênfase em:

3.7.1. Respeito aos limites legais de desconto em folha.

3.7.2. Garantias de transparência em relação às condições do empréstimo, taxas de juros e encargos.

4. CLÁUSULA QUARTA - GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O termo de adesão deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal n. 14.133/2021, artigo 115, caput).

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do termo de adesão, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei Federal n. 14.133/2021, 115, §5º).

4.3. A execução do termo de adesão deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos nomeados por portaria.

4.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do termo de adesão, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

4.4. O gestor do contrato administrará o termo de adesão desde sua concepção até a finalização, conforme as atribuições designadas por resolução da Câmara.

4.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de adesão em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei

Deus Seja Louvado

27



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



Federal n. 14.133/2021, artigo 119).

4.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do termo de adesão, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei Federal n. 14.133/2021, artigo 120).

4.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do termo de adesão (Lei Federal n. 14.133/2021, artigo 121, caput).

4.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do termo de adesão (Lei Federal n. 14.133/2021, artigo 121, §1º).

4.9. O acompanhamento, a fiscalização e o controle da execução do termo de adesão serão exercidos por fiscal do contrato nomeado em portaria da Câmara.

4.10. São atribuições da gestora do contrato acompanhar, administrar e controlar a execução do presente termo de adesão, de acordo com a portaria de nomeação emitida pela Câmara.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

5.1. A CONTRATANTE, bem como seus órgãos ou entidades, não realizará qualquer pagamento à Contratada pela execução dos serviços previstos neste instrumento, sob nenhuma circunstância. A remuneração da Contratada será exclusivamente obtida por meio dos descontos realizados nas folhas de pagamento dos que optarem por empréstimo consignado ou financiamento com a instituição bancária selecionada. Essa forma de remuneração assegura que os serviços prestados sejam compensados de maneira transparente e direta, vinculada às operações financeiras dos servidores. Os repasses dos valores correspondentes à consignação deverão ser transferidos pela municipalidade à Instituição Financeira todo último dia útil do mês subsequente ao mês referência da folha.

5.2. Por se tratar de Credenciamento de empresas interessadas em realizar Empréstimos Consignados em Folha de Pagamento com os vereadores e servidores da Câmara, não será necessário dotação orçamentária por não se tratar de despesa realizada, mas somente uma intermediação com as instituições bancárias.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA DO TERMO

6.1. O presente termo terá prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado ao final do termo, ou até que ocorra o recadastramento bial a que se refere o parágrafo único do artigo 4º da Resolução n. 191/2023.

6.2. O prazo para início de execução dos serviços é imediato, após a assinatura do termo de adesão.

6.3. A cada 2 (dois) anos, caso desejem prorrogar o termo, as Contratadas deverão comprovar a manutenção do atendimento às condições para credenciamento, bem como atualizar seus dados cadastrais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Deus Seja Louvado”

28



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



7.1. A CONTRATADA se obriga a:

7.1.1. Responsabilizar-se pelos riscos advindos da não efetivação dos descontos por falta de margem consignável disponível ou por qualquer outro motivo, cabendo aos consignados providenciar o recolhimento das importâncias por eles devidas diretamente à contratada, não se responsabilizando a Administração Pública, em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

7.1.2. Devolver diretamente ao servidor, qualquer quantia indevidamente recebida, em até 7 (sete) dias da data do repasse, com juros e correção monetária do período, contados da data do recebimento indevido até seu efetivo pagamento.

7.1.3. Informar, independentemente de solicitação, à Seção de Recursos Humanos, até o quinto dia útil de cada mês, o Custo Efetivo Total - CET praticado na concessão de empréstimos, sob pena de não efetivação de novas consignações até que seja informado o custo efetivo total praticado.

7.1.4. Não cobrar Taxa de Abertura de Crédito - TAC, Seguro Prestamista e outras taxas administrativas que incidam sobre as operações de empréstimos e financiamentos, bem como condicioná-los ou vinculá-los à contratação de quaisquer bens ou serviços.

7.1.5. A não cobrar encargos adicionais quando da liquidação antecipada do empréstimo ou financiamento.

7.1.6. Prestar aos consignados, na modalidade empréstimo e financiamento, informações completas sobre o direito à portabilidade.

7.1.7. Em caso de liquidação antecipada, na modalidade empréstimo ou financiamento, a excluir a respectiva consignação do Sistema Eletrônico de Consignações ou informar formalmente à Seção de Recursos Humanos caso não haja tal sistema, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do adimplemento da obrigação.

7.1.8. Obter prévia autorização do consignado, por escrito, por meio telefônico com gravação de voz ou por meio eletrônico com uso de senha pessoal e intransferível, ou, ainda, por outros meios idôneos e aptos a demonstrar, de forma inequívoca, a expressa ciência e aquiescência do consignado em relação a:

- I - o valor total financiado;
- II - a taxa do custo efetivo total, mensal e anual;
- III - o valor, número e periodicidade das prestações;
- IV - o montante total a pagar com o empréstimo ou financiamento;
- V - o saldo devedor atualizado.

7.1.9. Conservar em seu poder, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do término da consignação, prova da ciência e aquiescência do consignado, apresentando-a sempre que solicitado pela Seção de Recursos Humanos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.1.10. Não ceder:

- I - a terceiros toda e qualquer informação sobre os termos de adesão em consignação celebrados, salvo durante as operações de crédito realizadas com correspondentes bancários, contratados nos termos da regulamentação vigente, expedida pelo Banco Central do Brasil;
- II - o seu código ou subcódigo e suas espécies de descontos ou utilizá-los para fins diversos daqueles para os quais tenham sido autorizados.

7.1.11. Não transferir sua administração, total ou parcialmente, a terceiros.

7.1.12. Não ofertar produtos e serviços financeiros nas dependências da consignante, bem como utilizar sua rede de contatos para divulgação de produtos, exceto quando se tratar de

Deus Seja Louvado

29



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



ações e capacitação, educativas e/ou culturais, decorrentes de parceria estabelecida.

7.1.13. Devolver, diretamente ao consignante, qualquer quantia indevida recebida, em até 7 (sete) dias da data do repasse, com juros e correção monetária do período, contados da data do recebimento indevido até seu efetivo pagamento.

7.1.14. Assegurar, aos consignados, no prazo de até 7 (sete) dias, contados da data de solicitação pelo interessado:

I - o acesso às informações necessárias à livre escolha e à tomada de decisões, explicitando, inclusive, direitos e deveres;

II - o fornecimento tempestivo de contratos, recibos, extratos, comprovantes e outros documentos relativos a operações e a serviços.

7.1.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação da referida contratação.

7.1.16. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para a pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.1.17. Observar todas as demais obrigações e condições previstas na Resolução n. 191/2023.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se:

8.1.1. A processar as consignações devidamente autorizadas pelos servidores e pensionistas, respeitadas as condições estabelecidas na Resolução n. 191/2023, e em eventuais normas.

8.1.2. Informar as datas de fechamento da folha de pagamento e crédito dos rendimentos especificamente dos servidores que solicitarem “carta margem para empréstimo consignado”.

8.1.3. Comunicar à contratada os casos de desligamento em virtude de falecimento, exoneração, demissão, licença sem vencimento, ou qualquer outro motivo que prove o desligamento do servidor da folha de pagamento da Câmara.

8.1.4. Efetivar o repasse do produto das consignações até o 5º dia útil do mês subsequente àquele no qual foram efetuados os descontos, salvo casos excepcionais, devidamente justificados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se obrigam a:

9.1.1. Observar as políticas de privacidade necessária para o tratamento de dados e cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, notadamente a Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - “LGPD”);

9.1.2. Possuir estrutura operante para recepcionar e atender, de forma adequada, petições e/ou comunicações dos titulares de dados pessoais, nas quais seja exigido o cumprimento a qualquer dos direitos previstos na LGPD;

9.1.3. Guardar registro de todas as operações de tratamento de dados efetuadas em razão do cumprimento deste Termo de adesão, e a compartilhá-las entre si, de forma estruturada,

Deus Seja Louvado”

30



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



sempre que for necessário para cumprir a LGPD;

9.1.4. Adotar as medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;

9.1.5. Instituir Plano de Prevenção e Resposta a Incidentes com vazamento de dados;

9.1.6. Caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais, notificar a outra parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ter ciência do fato, descrevendo, pelo menos, a natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

9.1.7. Caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais, imediatamente disponibilizar pessoal habilitado e a empreender todos os esforços necessários para remediar o incidente, de forma alinhada entre as partes.

9.1.8. Obter a anuência prévia da outra parte, por escrito, para fins de qualquer subcontratação ou compartilhamento para terceiro de dados pessoais objeto deste termo, bem como garantir a submissão desse terceiro às mesmas obrigações aqui previstas no que se refere à confidencialidade e ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais;

9.1.9. Imediatamente, ao final da vigência do presente termo, excluir todo e qualquer dado pessoal acessado da outra parte ou tratado em decorrência deste termo, inclusive em backups e arquivos externos, estando apta a comprovar essa exclusão de dados, sempre que for solicitado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela infração às condições estabelecidas neste instrumento, nas disposições contidas na Resolução n. 191/2023 e nas demais normas complementares editadas pela Secretaria de Gestão Administrativa, a contratada estará sujeita à aplicação das penalidades de:

I - Advertência: pelo descumprimento de menor importância das obrigações dispostas neste termo.

II - Multa de até 20% do valor da anuidade ou do contrato, descontada no momento do repasse do mês subsequente: no caso de realização de consignações informadas à CONTRATANTE sem a devida manifestação de vontade do consignado.

III - Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, com base no valor da quantia recebida indevidamente, descontado no momento do repasse do mês subsequente à infração: no caso de descumprimento ao disposto na cláusula 3.1.2.

III - Suspensão de novas contratações, por até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do ressarcimento correspondente, caso tenha sofrido 3 (três) advertências no período de vigência do credenciamento;

IV - Descredenciamento, quando:

a) tiver sofrido 2 (duas) suspensões no período de vigência do credenciamento;

b) descumprir as cláusulas 3.1.10, 3.1.11 ou 3.1.12 deste Termo.

c) descumprir o artigo 4º da Resolução n. 191/2023 ou não possuir qualquer requisito legal que impossibilite a CONTRATADA de realizar consignações em folha de pagamento.

Deus Seja Louvado

31



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



10.2. A contratada será notificada da infração a ela imputada para oferecimento de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.2.1. O não acolhimento da defesa ou a ausência de sua apresentação no prazo acarretará a aplicação da penalidade prevista para a infração imputada à contratada, mediante despacho publicado no Diário Oficial do Município de Bebedouro.

10.2.2. Poderá ser efetivada a suspensão preventiva do código de consignação, bem como dos descontos em folha do consignado, enquanto perdurar o procedimento instaurado para a verificação de utilização indevida da folha de pagamento, ou a critério da Secretaria de Gestão Administrativa, face à gravidade dos fatos ocorridos e em decisão fundamentada.

10.2.3. A suspensão preventiva do código de consignação não afetará as consignações já autorizadas.

10.2.4. Da decisão que aplicar a penalidade caberá um único recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

10.3. Na hipótese de descredenciamento, será vedado novo credenciamento da contratada pelo período de 2 (dois) anos.

10.4. O descredenciamento implicará na revogação do código de consignação e na denúncia do respectivo Termo firmado.

10.5. O descredenciamento da contratada não afetará as consignações já autorizadas, devendo a consignante dar continuidade aos descontos até a liquidação dos débitos.

10.6. É defeso ao consignado que tenha comprovadamente participado de fraudes ao sistema de consignações, mediante simulação, dolo, culpa ou conluio, firmar contratos de consignações de natureza facultativa pelo período de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções previstas na legislação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE

11.1. As partes deverão tratar sigilosamente todas as informações a que tiverem acesso em decorrência deste termo, não podendo ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou de outra forma colocadas à disposição, direta ou indiretamente, de qualquer pessoa, exceto dos empregados, agentes ou contratados da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA, que delas necessitem para desempenhar as suas funções, sendo que, para tanto, seja devido o consentimento prévio do CONTRATANTE, mediante comunicação da CONTRATADA.

11.2. As partes se obrigam a instruir seus empregados e prepostos a respeito das presentes disposições, as quais deverão ser observadas mesmo após o término ou cancelamento deste instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente termo poderá ser extinto por interesse da Administração, por razões de conveniência e oportunidade, ou por interesse da contratada, em ambos os casos, mediante

Deus Seja Louvado”

32



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

comunicação formal a ser realizada com 30 (trinta) dias de antecedência.

13.2. O presente instrumento será automaticamente extinto no caso de descredenciamento da contratada, nas hipóteses da cláusula 10.1., item IV.

13.3. O presente termo de adesão poderá ser extinto na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. A Câmara se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta licitação.

14.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço, aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente termo de adesão, importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

16.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

16.3. O CONTRATADO assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente termo de adesão, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

16.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital que ensejou a presente contratação, fazem parte integrante do presente CONTRATADO, como se aqui estivessem transcritos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente termo será publicado em extrato no Diário Oficial do Município e será divulgado na íntegra no Portal da Transparência, na Internet.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Bebedouro, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas

Deus Seja Louvado

33



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



administrativamente.

E por estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só e mesmo efeito jurídico, na presença das testemunhas, que ao final também o subscrevem.

Bebedouro, _____ de _____ de 20__ .

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome legível completo:
RG:

Nome legível completo:
RG:

Deus Seja Louvado”

34

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-“9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



ANEXO V

MODELO DE TERMO DE DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

Edital de Chamamento Público nº ____/20__

Processo Administrativo nº ____/____ Termo de Credenciamento nº ____/____

Objeto: Credenciamento para consignação em folha de pagamento de empréstimos em geral.

Por meio deste instrumento, a __[*nome da Credenciada/Consignatária*], registrada no CNPJ sob o nº _____, designa, nomeia e constitui seu (sua) preposto (a), o (a) Sr. (a) a _____[*nome do preposto*], com cédula de identidade nº _____, expedida pela _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº _____, com endereço _____, podendo ser contactado por meio do número de telefone (____) _____-_____ e endereço eletrônico _____ para representá-la na qualidade de **PREPOSTO** perante a **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/SP** enquanto em vigor o **Termo de Credenciamento nº ____/____**, com autorização de receber ofícios, solicitações, orientações, notificações, intimações, convocações ou outras comunicações da Credenciante/Consignante para o cumprimento do instrumento de credenciamento, responder, participar de reuniões e assinar as respectivas atas, tomar providências para ajustes e aditivos ao Termo de Credenciamento, tomar ciência da abertura de qualquer processo administrativo investigatório ou não, de rescisão, de descredenciamento, de aplicação de penalidade, ser cientificado de concessão de prazo para providências ou resposta ou outra medida, além de todas as demais atribuições que se imponham por força do Termo de Credenciamento acima identificado, dele decorram ou com ele se relacionem.

Ademais, as comunicações, as manifestações, os atos e as decisões do preposto obrigam a Credenciada/Consignatária nos termos del es constantes, detendo o preposto o dever de reportar todas as ocorrências à Credenciada/Consignatária.

Município, _____de _____de 20__.

[*nome do representante legal da
Credenciada/Consignatária*] [*cargo*]

Deus Seja Louvado"

35



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=P549RA97WX766SS2>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: P549-RA97-WX76-6SS2



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - P549-RA97-WX76-6SS2